

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS

COOPERATIVISMO  
E  
COOPERATIVA

Autoria: Derli Schmidt e Vergílio Perius – Coordenadores

Colaboradores:  
Geraldo Alzemiro Schweinberger  
José Odelso Schneider  
Otto Guilherme Konzen

SÃO LEOPOLDO, NOVEMBRO DE 2002

# I - COOPERATIVISMO

- ORIGEM E DOCTRINA DO COOPERATIVISMO

- **Origens do Cooperativismo**

Um dos processos sociais que sempre existiu ao longo da história da humanidade, nas mais diversas culturas e épocas, é o processo da cooperação. Houve épocas, especialmente entre os povos e as culturas mais antigas, em que predominou a cooperação, embora de forma pouco sistemática e informal, como a melhor opção para sobreviver frente aos diversos desafios da natureza e para melhor satisfazer as necessidades humanas.

A cooperação como processo social, já estava presente em culturas mais remotas, sobretudo junto aos povos que viviam de uma agricultura irrigada, como os Povos da Mesopotâmia e do Antigo Egito. Já o Código de Hammurabi, um dos primeiros documentos escritos há 3.500 anos antes de Cristo, mencionava a organização de associações de camponeses, para administrar a construção de canais e o próprio curso das águas para suas lavouras.

Houve experiências associativas também, sobretudo entre os diversos ramos do artesanato, na Grécia com os “orglonas” e as “tiasas”, na Roma Republicana e Imperial com os “Collegia” de artesãos, na Idade Média, junto à população rural, com diversas formas associativas, na Região Alpina, no Cáucaso, e através das zadrugas nos Bálcãs, dos “Mir” e “Artéis” na Rússia e dos “Allmende” entre os povos germânicos. Junto à escassa população urbana da época, os diversos setores do artesanato se organizavam em “corporações de ofício”, ao mesmo tempo em que os comerciantes do período feudal, numa época de mercados limitados e fechados no âmbito de cada reino ou principado, ao pretenderem expandir-se para outros mercados, viam a necessidade de organizar-se em “Guildas” ou Ligas, como a Liga Hanseática, Veneziana, etc.

Há que se mencionar a feliz experiência de Cooperação existente entre os povos indígenas guaranis, que constituíram verdadeiras repúblicas cooperativas nas Reduções Jesuíticas.

Ver: “Estratégia de Desarrollo da República Rural dos Guaranis”, de De Masy, Rafael, Carbonell.

A “cooperação mais sistemática”, com seus valores, princípios e normas legais e estatutárias claramente estabelecidas, nasce, portanto, com as cooperativas modernas. Estas surgem num momento em que o espírito de solidariedade havia desaparecido quase por complemento na fase mais voraz e selvagem dos inícios do capitalismo industrial, sobretudo em sua primeira fase que se estende, aproximadamente, de 1750 a 1850.

Com o surgimento do sistema capitalista industrial, começou a surgir uma forma mais consciente, mais sistemática e organizada de cooperação, a cooperação cooperativa. Inicialmente ela tentou ser uma resposta da classe trabalhadora, ou até uma forma de resistência, frente à nova situação de subordinação e exploração a que o proletariado estava sendo condenado pelo capitalismo emergente.

Os “socialistas utópicos”, foram os precursores deste processo de cooperação mais sistemática e com objetivos político-sociais e econômicos muito claros, oferecendo diagnósticos, idéias e propostas que expressam uma reação ao capitalismo e ao mesmo tempo uma proposta de novas formas de organização econômica e social. Situam-se entre os “precursores” Robert Owen e William King na Inglaterra, e, Fourier, Philippe Buchez, Considerant, Louis Blanc, Proudhon e Saint-Simon na França. Suas idéias tiveram continuidade nos “pioneiros”, do cooperativismo moderno que efetivamente implantaram os diversos ramos de cooperativas que, em sua concepção básica perduram até o presente. Temos entre eles os operários tecelões de Rochdale, como Pioneiros no ramo das cooperativas de consumo na Inglaterra Wilhelm Raiffeisen, Herman Schultze, Wollemborg e Luigi Luzzatti, no ramo do cooperativismo de crédito na Alemanha, Itália e Suíça, Philippe Buchez e Louis Blanc no setor das cooperativas da produção industrial na França. Todos eles, além de outros, contribuíram de forma significativa para a concepção e estruturação do cooperativismo atual.

Tanto os precursores, como os pioneiros, deixaram um importante legado para o Movimento Cooperativo: Entre os principais elementos deste legado temos, em primeiro lugar, o surgimento de uma entidade de dupla natureza, simultaneamente “associação de pessoas” e “empresa”. Em segundo lugar, nutriram tal organização com uma série de valores, princípios e normas, presente sobretudo no estatuto da Cooperativa Pioneira de Rochdale, mas presentes, também, sob uma forma ou outra no cooperativismo de crédito sentido e a razão de ser do cooperativismo. Expressam uma visão de trabalho e de sociedade, onde o trabalho tem a primazia sobre o capital. Este é visto como um meio, um fator de produção importante, mas não como o fim último e a razão de ser da organização empresarial e da própria economia, como é na empresa capitalista. Expressam uma visão de empresa, de economia e de sociedade, que esteja voltada prioritariamente à satisfação das necessidades das pessoas, e em função destas necessidades a serem atendidas, requer uma empresa que seja racional, disciplinada, metódica e eficiente. Sendo uma empresa a serviço a plena vigência da democracia, da participação, da total transparência contábil, financeira e administrativa.

- **Valores e Princípios do Cooperativismo**

O cooperativismo orienta-se nas suas atividades, de caráter social e econômico, em um conjunto de valores, de princípios e normas, que devem balizar a sua atuação na economia e na sociedade.

As cooperativas são associações autônomas de pessoas que se unem voluntariamente e constituem uma empresa, de propriedade comum, para satisfazer aspirações econômicas, sociais e culturais. Baseiam-se em valores de ajuda mútua, solidariedade, democracia, participação e autonomia. Os valores definem as motivações mais profundas do agir cooperativo, sendo a instância inspiradora dos princípios do Movimento Cooperativo Mundial.

Tais valores devem complementar-se, na concepção dos pioneiros de Rochdale, com um conjunto de virtudes, que segundo os próprios associados de cooperativas, correspondem às seguintes atitudes: viver melhor, pagar a dinheiro, poupar sem sofrimento, suprimir os parasitas, combater o alcoolismo, integrar as mulheres nas questões sociais, educar economicamente o povo, facilitar a todos o acesso à

propriedade, reconstruir uma propriedade coletiva, estabelecer o justo preço, eliminar o lucro capitalista, abolir os conflitos.

Tais virtudes, que devem concretizar em ações, foram trazidas ao tempo atual pela sua redefinição em setembro de 1995, no Congresso Mundial da Aliança Cooperativa Internacional (ACI) em Manchester, Inglaterra.

Sua expressão, dada no Congresso de Manchester, é a seguinte:

“ **DEFINIÇÃO:** Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas, unidas voluntariamente, para atender suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns, através de uma empresa coletiva e democraticamente controlada.

**VALORES:** As cooperativas estão baseadas nos valores da auto-ajuda, responsabilidade própria, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Com base na tradição de seus fundadores, os membros da cooperativa acreditam nos valores éticos de honestidade, sinceridade, responsabilidade social e preocupação com os outros.

**PRINCÍPIOS:** Os princípios cooperativos são diretrizes segundo as quais as cooperativas colocam seus valores em prática.

#### **1º Princípio: ADESÃO LIVRE E VOLUNTÁRIA:**

Cooperativas são organizações voluntárias abertas a todas as pessoas aptas para usarem seus serviços e dispostas a aceitarem suas responsabilidades de sócio, sem discriminação de gênero, social, racial, política ou religiosa.

#### **2º Princípio: CONTROLE DEMOCRÁTICO PELOS SÓCIOS**

As cooperativas são organizações democráticas, controladas por seus sócios, os quais participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e nas tomadas de decisões. Homens e mulheres, eleitos como representantes, são responsáveis para com os sócios. Nas cooperativas de primeiro grau (singulares), os sócios têm igualdade de votação (um sócio, um voto); as cooperativas de outros níveis também são organizadas de maneira democrática.

#### **3º Princípio: PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DO SÓCIO**

Os sócios contribuem equitativamente e controlam democraticamente o capital de sua cooperativa. Ao menos parte deste capital é usualmente propriedade comum da cooperativa. Eles recebem uma compensação limitada, se houver alguma, sobre o capital subscrito (realizado), como uma condição da sociedade. Os sócios alocam as sobras para os seguintes propósitos: Desenvolvimento da cooperativa, possibilitando o estabelecimento de reservas, parte das quais poderão ser indivisíveis; retornos aos sócios na proporção de suas transações com as cooperativas; e apoio a outras atividades que forem aprovadas pelos sócios.

#### **4º Princípio: AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA**

As cooperativas são organizações autônomas de ajuda mútua, controladas por seus membros. Se elas entram em acordo com outras organizações, incluindo governamentais, ou recebem capital de origens externas, elas devem fazê-lo em termos que assegurem o controle democrático de seus sócios e mantenham sua autonomia.

#### **5º Princípio: EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E INFORMAÇÃO**

As cooperativas oferecem educação e treinamento para seus sócios, representantes eleitos, administradores e funcionários; assim, eles podem contribuir efetivamente para seu desenvolvimento. Eles informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes fornecedores de opinião, sobre a natureza e os benefícios da cooperação.

#### **6º Princípio: COOPERAÇÃO ENTRE COOPERATIVAS**

As cooperativas atendem a seus sócios mais efetivamente e fortalecem o movimento cooperativo, trabalhando juntas através de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais.

#### **7º Princípio: PREOCUPAÇÃO COM A COMUNIDADE**

As cooperativas trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades através de políticas aprovadas por seus membros.”

## - COOPERATIVISMO NO BRASIL

Remotando no tempo, vamos encontrar em 1610, com a fundação das primeiras reduções jesuíticas no Brasil, o início da construção de um estado cooperativo em bases integrais. Por mais de 150 anos esse modelo deu exemplo de sociedade solidária fundamentada no trabalho coletivo, onde o bem-estar do indivíduo e da família se sobrepuja ao interesse econômico da produção. A ação dos padres jesuítas se baseou na persuasão, movida pelo amor cristão e pelo princípio do auxílio mútuo (mutirão), prática encontrada entre os indígenas brasileiros e em quase todos os povos primitivos, desde os primeiros tempos da humanidade.

Porém, é em 1847 que situamos o início do movimento cooperativista no Brasil. Foi quando o médico francês Jean Maurice Faivre, adepto das idéias reformadoras de Charles Fourier, fundou, com um grupo de europeus, nos sertões do Paraná, a colônia Tereza Cristina, organizada em bases cooperativas. Experiências similares, que vingaram por algum tempo, também surgiram na mesma época no Estado de Santa Catarina. Essas organizações, apesar de sua breve existência, contribuíram para a memória coletiva como elemento formador do florescente Cooperativismo Brasileiro. Tais experiências eram inspiradas no modelo “falanstério” do socialista utópico francês, Charles Fourier.

Mas, o cooperativismo, com a sua fisionomia de organização cooperativa, surgiu no Brasil a partir de 1891. Naquele ano surgiu, em Limeira, São Paulo, a Cooperativa dos Empregados da Companhia Telefônica. No Rio de Janeiro, no então Distrito Federal, em 1894 fundou-se a Cooperativa Militar Consumo. Em 1895 em Camaragibe, Pernambuco surgiu outra cooperativa de consumo. Em 1897 lançou-se em Campinas a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. E, em 1898 nasceu em Ouro Preto, Minas Gerais a Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos daquela cidade.

Porém, já em 1892, Vicente Monteggia, criou a “Società Cooperativa delle Convenzioni Agricoli Industrial” nas áreas de Alfredo Chaves (hoje Veranópolis) e Antônio Prado, que passou a ser a primeira cooperativa de produtores rurais do país. Elaborou um Estatuto bilingue para essa entidade. E, em 1902, o Pe. Theodoro Amstad, junto com algumas lideranças rurais, fundou em Linha Imperial, Nova Petrópolis, a primeira cooperativa de crédito rural do Brasil e da América Latina, inspirada no modelo Raiffeisen. No seguimento da primeira, ajudou a fundar diretamente várias outras cooperativas, até 1923, quando se acidentou e permaneceu em cadeira de rodas até 1938, ano do falecimento. Em 1907, passaram a organizar-se em Minas Gerais as primeiras cooperativas agropecuárias daquele Estado. João Pinheiro, presidente da Província, lançou seu projeto cooperativista, visando eliminar os intermediários, cuja comercialização era controlada por estrangeiros.

O cooperativismo desenvolveu-se ao longo das seguintes décadas, através de vários ramos ou segmentos, como o cooperativismo agropecuário, cooperativismo de eletrificação rural, crédito rural, cooperativismo de consumo, cooperativismo de crédito urbano, cooperativismo habitacional, de trabalho, de saúde, etc. Os diversos ramos manifestaram uma evolução contínua até 1960, quando alguns ramos entraram em crise, como foi o caso das cooperativas de consumo e de crédito.

Hoje, após a Carta Magna de 1988, mais cresce o cooperativismo urbano, notadamente nos setores da saúde, do trabalho e da habitação.

O cooperativismo rural tem seu marco histórico mais antigo, ao longo das primeiras décadas deste século, decorrendo da constituição das propriedades familiares de ocupação das terras.

Os agricultores precisam se organizar para defesa de seus interesses, tanto no caso da venda de seus produtos, como no da compra dos bens de que necessitavam e que não produziam. Sua situação individual era frágil e pouco competitiva face ao poder dos comerciantes, de modo que frequentemente tinham que se submeter a condições de preços que lhes eram totalmente desfavoráveis.

A formação de cooperativas foi vista e reconhecida como uma forma de união entre os agricultores, proporcionando-lhes maior força na defesa de seus interesses e um caminho para o aumento de suas rendas, na medida em que sua organização assumisse as funções da intermediação comercial, com apropriação pelos próprios agricultores dos ganhos, sem que estes fossem parar nas mãos dos intermediários comerciais.

Diversas cooperativas, na preocupação de multiplicar benefícios aos associados, descuidaram critérios técnicos de gestão e incorreram em problemas que acabaram tornando-as inviáveis. A forma de sobrevivência encontrada, e recomendada pelo governo, foi a da incorporação a outras cooperativas de maior porte e com estrutura econômico-organizacional mais sólida.

A produção passou a depender fortemente de máquina e de insumos industriais, o que alterou sua base técnica e monetarizou sua estrutura de custos. Iniciava-se a intensa vinculação da produção dos agricultores às indústrias fornecedoras de insumos e de capital. Neste contexto de uma agricultura tecnificada, o cooperativismo passou a assumir nova dinâmica de intermediação comercial e de industrialização da produção de seus associados. A matriz de produção permanecia trigo, soja, café, cana de açúcar e algodão. Mas, as aquisições de insumos e a entrega de produção, pelos agricultores, aumentou de volume e em valor, de modo que a dimensão econômica das Cooperativas se expandiu rapidamente.

Outra transformação importante, desenvolvida principalmente pelas Cooperativas a partir da década de 1970, consistiu na industrialização da produção dos agricultores como o objetivo de agregar mais valor ao produto de seus associados.

Passou-se à formação das Cooperativas Agroindustriais em que se buscava a participação ativa, dos agricultores, através de suas Cooperativas nas três fases do processo global de produção – os insumos, a produção dos agricultores, o processamento, a industrialização e a comercialização final dos produtos. Estas transformações ocasionaram o surgimento das grandes cooperativas empresariais.

Em adição à necessidade de incorporações de pequenas cooperativas em outras de maior dimensão econômica, passou o cooperativismo rural do Estado a entrar, nos anos 80, em sérios problemas econômico-financeiros e de insegurança quanto aos rumos que deveria tomar perante o novo contexto interno e externo com que a economia do país se defrontava.

Ajustes administrativos e organizacionais e de perfil produtivo de grãos para a agroindustrialização das produções dos associados foram e estão sendo introduzidos como o objetivo de superar endividamentos e assegurar competitividade em relação aos empreendimentos econômicos em diversas cooperativas que entraram em dificuldades. Mas, esta opção por um crescimento empresarial afeta a identidade cooperativa enquanto tende a distanciar o associado do poder decisório, reduzindo sua participação efetiva e o controle democrático da organização.

### **O marco Jurídico**

As sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764/71, constituem-se de pelo menos 20 (vinte) pessoas físicas. Os sócios, que podem ser tanto profissionais liberais como de outras profissões, são os verdadeiros donos da cooperativa e como tais, também, os responsáveis pela tomada de decisões desta organização.

Dentro do que a legislação estabelece, os cooperados, em conjunto, assumem cinco funções:

- a) Realizam o planejamento, ou seja: o que fazer, com que recursos (financeiros e humanos), quando fazer, como fazer e porquê fazer.
- b) Tomam decisões, sempre por maioria e pelo voto igualitário. A democracia cooperativa se fortalece quando todos exercem o direito de participação nas Assembléias Gerais, elegendo a administração e o órgão fiscalizador.
- c) Determinam a execução, delegando as funções executivas a contratados ou a cooperados competentes.
- d) Controlam as ações da cooperativa delegando essa função a 6 (seis) conselheiros fiscais, os quais oferecem parecer sobre as contas para fins de apreciação.
- e) Avaliam os resultados, definindo o *destino das sobras*, aprovando ou reprovando as contas, corrigindo erros, elegendo novos mandatários.

- Da condição associativa decorrem direitos essenciais:

- direito à igualdade, sem discriminação;
- direito à liberdade, como decorrência da livre adesão à proposta cooperativa;
- direito à proporcionalidade, pelo rateio das sobras, segundo critérios operacionais e não de participação no capital. Premia-se o trabalho, pois este se constitui no fator preponderante da produção coletiva.
- Os cooperados serão sempre pessoas físicas, indivíduos que buscam, em comum, as vantagens da cooperação, mediante supressão da intermediação lucrativa.

As pessoas jurídicas não poderão associar-se, salvo se forem sociedades sem fins lucrativos ou se tiverem por objetivo as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas.



Uma sociedade cooperativa constituída apenas por pessoas jurídicas será sempre uma acumulação de capitais, e o cooperativismo não pode servir de sustentáculo para um sistema ao qual se opõe estruturalmente.

## EVOLUÇÃO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO COOPERATIVISMO

O ordenamento jurídico das sociedades cooperativas brasileiras se divide em três fases:

- a) A da constituição do ordenamento, que inicia em 1903 e termina em 1938;
- b) A intervencionista do Estado, que começa em 1938 e se estende até 1988;
- c) A auto-gestionária, que inaugura nova era cooperativista a partir da Constituição de 1988.

### A FASE DE IMPLEMENTAÇÃO – 1903 a 1938

O DIREITO COOPERATIVO Brasileiro teve seu marco inicial em 1903, com o Decreto nº 979, que tratando dos Sindicatos Agrícolas, fez referência, no artigo 10, sobre a organização de cooperativas. Em 1907, através do D. Lei nº 1637, as sociedades Cooperativas eram definidas sem estrutura jurídica própria. O art. 10º da referida lei assim rezava: “As sociedades cooperativas, que poderão ser anônimas, em nome coletivo, ou em comandita, são regidas pelas leis que regulam cada uma destas formas de sociedade.” Desta forma, o legislador equiparou as cooperativas como formas particulares de exercício, amparando-as às Sociedades Comerciais.

O marco de maior importância para a consolidação jurídica das sociedades cooperativas data de 1932, com o Decreto nº 22.239, que no art. 2º rezava: “As sociedades cooperativas, qualquer que seja sua natureza, civil ou comercial, são sociedades de pessoas e não de capital, de forma jurídica “sui generis”. Assim as Cooperativas não seriam sociedades em nome coletivo, porque nesta forma societária, pelo menos, um sócio deve ser comerciante, a responsabilidade é limitada e solidária e não há possibilidade de quadro associativo enorme. As cooperativas não poderiam ser sociedades em comandita, porque nesta há duas categorias de associados, o que conflita com a gestão democrática, presente nas sociedades cooperativas. As cooperativas não poderiam assumir forma de sociedade anônimas porque nestas os votos são proporcionais ao capital, as contas são transferíveis a estranhos da sociedade, os resultados são distribuídos segundo o capital investido, ao passo que nas sociedades cooperativas, as sobras são distribuídas segundo critério de participação operacional, as cotas são intransferíveis a estranhos e vale o voto unipessoal.

Estas características foram mantidas na Lei nº 5.764/71, editada na fase intervencionista, que rege as cooperativas até o presente.

### FASE INTERVENCIONISTA – 1938 – 1988

Começa essa fase com o Decreto nº 581/38, que determinava:

- a) A Fiscalização das Cooperativas a ser exercida pelo Ministério da Agricultura, da Fazenda, do Trabalho, da Indústria e Comércio.
- b) O Registro obrigatório no Ministério da Agricultura.
- c) A Assistência Governamental.

Em 1971, foi promulgada a Lei nº 5.764/71, que regulam as sociedades cooperativas.

Há outras leis importantes que regula as cooperativas em seus diversos ramos:

- Lei nº 4.380/64 – lei que criou o Sistema Financeiro de Habitação, o BNH – e consequentemente o cooperativismo habitacional.
- Lei nº 4.504/64 – criou as cooperativas integrais de Reforma Agrária (Estatuto da Terra).
- Lei nº 4.595/64 – sujeito a cooperativas de Crédito, quanto à parte normativa, ao Conselho Monetário Nacional e, quanto à fiscalização, ao Banco Central do Brasil.

### **FASE AUTOGESTIONÁRIA – 1988, em diante.**

A partir da Constituição Federal de 1988, as cooperativas alcançaram sua autonomia e buscam implementar sua auto-gestão.

O novo marco, estabelecido pela Constituição Federal, é, em realidade, um divisor do cooperativismo, não mais tutelado pelo Estado. Os inícios desta nova situação, já se estabeleceram antes da Constituinte de 1988. Começaram com o Congresso Brasileiro das Cooperativas de 1980 e, em 1984, com o 1º Seminário Brasileiro das Cooperativas Agropecuárias. Os dois eventos registram um novo relacionamento entre cooperativa/Estado, via níveis de cooperação através da delegação: o Estado se dispõe a oferecer maior autonomia às cooperativas (Decreto Nº 90.393/84), pelo qual, o INCRA (órgão executivo federal para controle de cooperativas) poderia, (artigo 7º) delegar suas funções ao próprio sistema cooperativista.

As principais contribuições da Constituição de 1988 ao Marco Jurídico das Cooperativas são:

1- **Autonomia das Cooperativas:** Art. 5º, Inc. XVIII – “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento”: - O cooperativismo brasileiro se alinhou com o cooperativismo dos países desenvolvidos, sem a tutela estatal sobre as cooperativas.

2 – **Papel do Estado:** Art. 174, Parágrafo 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”: - Ficou reservado ao Governo o papel de incentivar ou estimular o cooperativismo, sem, no entanto, exercer interferência na vida das cooperativas.

3 – **Regime tributário adequado:** Art. 146 – “ Cabe à lei complementar:

III – Estabelecer normas em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.” – Assim, o cooperativismo garantiu outros dois resultados:

- a consagração do conceito de ato cooperativo na Carta Magna;
- a vinculação com lei complementar, obrigando o legislador a definir o tratamento tributário adequado.

#### **4- Proteção da atividade Garimpeira em Cooperativas (Art. 174:§ 3º)**

“O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.”

A Constituição ao dar referência e ao favorecer as cooperativas na organização da atividade garimpeira, reconhece que esta é a forma que mais protege os interesses dos garimpeiros.

#### **5 – Reconhecimento das Cooperativas de Crédito (Art. 192, caput e item VII):**

Art. 192: “O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

Item VIII – O funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.”

A Constituição Federal garantiu as seguintes conquistas às cooperativas de crédito:

- a) inserção no sistema financeiro nacional;
- b) tratamento igualitário em relação às demais instituições financeiras, eis que seu funcionamento, operacionalidade e estruturação serão próprias das instituições financeiras.
- c) sua atuação não se restringia à operação de instituição bancária, mas financeira, o que amplia enormemente suas possibilidades de expansão e consolidação;
- d) definição funcionamento, operacionalidade e estruturação, em lei complementar, acoplado ao sistema financeiro nacional.

#### **6 – Participação na Política Agrícola (Art. 187):**

Pelo art. 187 – “A política agrícola será planejada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta especialmente; - VI – O cooperativismo”.

#### **7 – Saúde (Art. 199):**

Segundo o art. 199 – “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada:

1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

3º - é vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.”

Por esse artigo, as cooperativas médicas, os sindicatos e todas as demais cooperativas foram beneficiadas, por complementar o sistema único de saúde, via contratos de direito público ou via convênios.

## II – A COOPERATIVA

### - A dimensão empresarial

A realização dos objetivos dos associados requer organização que administre as articulações e as ações necessárias para que o conjunto funcione com eficiência. Por isto, toda cooperativa, além de ser uma associação, é, também, uma empresa a serviço de seus membros. É uma empresa peculiar, de propriedade dos associados, na qual estes devem atuar com participação e direitos específicos. Esta empresa tem a finalidade de viabilizar e promover os objetivos que os associados, em conjunto, se propuseram pelo Estatuto.

Os aspectos econômicos, administrativos e técnicos são tão importantes no cooperativismo como em qualquer outra organização. Isto é tão verdade que “a maioria dos fracassos nas organizações cooperativas não se devem, provavelmente, à falta de espírito cooperativo, mas sim, à falta de visão empresarial, de conhecimento do mercado e de visão técnico-administrativa”, porque, “quando a cooperativa fracassa como empresa econômica, fracassa, igualmente, sua pretendida projeção social e humana” (SCHNEIDER, 1994, p.7) e, com elas, seus propósitos sociais e humanos.

Comparando-se uma empresa de capital com a cooperativa, destacam-se as seguintes diferenças:

- a) A empresa de capital fundamenta-se na concepção individualista e competitiva das atividades; busca como objetivo principal, priorizando a remuneração do capital à do trabalho e procurando minimizar preços pagos a fornecedores; a posse do capital é critério de poder decisório.
- A empresa cooperativa se orienta à prestação de benefícios aos associados que são seus proprietários. Opera com base em seus custos, sem fazer do nível de resultados do exercício um indicador fundamental de eficácia. A cooperativa, para assegurar sua viabilidade operativa, compra e vende com uma margem necessária, ou cobra uma taxa de administração adequada sobre os serviços que presta aos associados; Além destes resultados não precisa, necessariamente, gerar excedentes.
- O capital não tem função principal e não constitui poder de voto e de decisão. O capital investido pelo associado será remunerado, mas apenas a uma taxa que seja suficiente para estimular a cooperação dos associados nos investimentos que se tornam necessários ao bom andamento dos negócios.
- b) Na empresa de capital, uns são os investidores e donos, e os demais que nela trabalham não participam com poder nas decisões.
- Na cooperativa os associados aportam, em conjunto, através das quotas-partes, da capitalização de resultados ou outra formas, como fundos

rotativos, os recursos necessários à empresa, o que faz com que todos sejam proprietários e investidores. Rompe-se, assim, o conflito e a oposição de interesses entre capital e trabalho, “o cooperativismo constitui a face humana da economia” (lema do Congresso da Aliança Cooperativa Internacional das Américas – ACI, realizado em Montevideu, em 1998).

### **A dimensão social**

O cooperativismo fundamenta-se na visão doutrinária, harmonizando o econômico com o social. Os valores e os princípios do cooperativismo, estado presentes nas operações empresariais, proporcionam uma fisionomia peculiar e diferente a estas empresas. Assim:

- a) Os associados, ao realizarem suas economias individuais, ou atividades profissionais, através da empresa cooperativa, transferem para ela parte das decisões e operações que executariam se não estivessem na cooperativa.
- b) A empresa cooperativa não tem finalidade própria independente das economias, ou atividades profissionais dos associados. Consequentemente, nas operações que realiza com os associados, não busca seu resultado, mas apenas sua viabilidade e adição de serviços para os associados. Melhores serviços ou preços aos associados, durante o exercício, representam antecipações de benefícios que ocorreriam ao final, se a estratégia administrativa se orientasse para elevados excedentes a serem distribuídos.

A cooperativa necessita assegurar sua viabilidade econômica, sua sustentabilidade como empresa e suas opções de crescimento, como qualquer outro empreendimento empresarial, mas, isto assegurado, ela se rege pelo critério de custos em operações com os associados e pela competitividade e maximização de resultados em operações com não associados. Nas operações da cooperativa há uma face dupla: uma para dentro, em operações com os associados, que se caracteriza como “ato cooperativo” na forma de prestação de serviço e, outra para fora, quando se trata de operações de natureza comercial e transacional com não associados.

- c) A empresa cooperativa, dentro de seus princípios doutrinários e para sua eficiência e eficácia, procura manter a autonomia financeira, buscando as vantagens da capitalização interna sempre que o custo dos recursos externos for maior do que a rentabilidade que os recursos obtidos dos associados teriam, se aplicado dentro das economias individuais de seus associados. O custo de capitalização com recursos externos pode tornar-se, ao longo do tempo, bem maior para os associados do que a renúncia que fazem através da capitalização interna e não percepção das sobras.
- d) A cooperativa estabelece com seu associado relações diferentes daquelas que a empresa de capital mantém com seus fornecedores ou clientes compradores:

É comum compararmos a empresa cooperativa com a empresa capitalista, com o objetivo de facilitar a distinção entre uma e outra. Essa prática, porém, tem o inconveniente de colocar as cooperativas como se fossem opositoras ou excludentes em relação às empresas de capital.

A cooperativa é uma opção de organização econômica que convive e mantém negócios com a outra opção, a empresarial capitalista, pois estas empresas ora são clientes, ora são fornecedoras da cooperativa. A opção cooperativa não é excludente, mas uma alternativa disponível para organizar a economia dentro da liberdade que caracteriza a alternativa disponível para organizar a economia dentro da liberdade que caracteriza a sociedade que avança.

Na empresa de capital, a relação se restringe aos interesses mercantis das partes. Ganhos adicionais para um agente significa perda equivalente para outro. Elevações nos preços de insumos aumentam a renda dos fornecedores e encarecem o produto final. Se tais acréscimos são transferidos ao preço final, a situação da empresa permanece inalterada e o cliente comprador é penalizado; se o acréscimo dos custos não for repassado ao preço dos produtos, a empresa tem seu lucro reduzido; e, se for transferido, parcialmente, ao preço final, a empresa e o comprador dividem entre si a perda.

No caso de uma cooperativa, melhores preços pagos por fornecimento dos associados ou taxa de administração menor, estabelecida sobre serviços aos associados, reduzem as sobras que poderiam ser devolvidas ao final do exercício financeiro. Não se trata, neste caso, de optar entre ganhos ou perdas para a empresa, equivalente às perdas ou ganhos para os associados e, sim, de adiantar benefícios aos associados, introduzindo-os nas operações que realizam, ou retardar tais benefícios até o final do exercício, através da distribuição ou não de sobras, ou a distribuição de montantes maiores ou menores de sobras.

- e) O nível de sobras alcançadas, como referido, não constitui, em si, indicador de eficácia empresarial de uma cooperativa. Deve resultar de uma estratégia gerencial, podendo esta optar, em determinado contexto, por um resultado modesto em um período e por sobras elevadas em outro, em virtude de outro contexto, por exemplo, em que haja necessidade de alocação de montantes maiores a programas sociais ou a novos investimentos na empresa.
- f) A ação cooperativa proporciona significativas vantagens em relação às ações individuais e são tais vantagens que fazem com que o cooperativismo possa desenvolver-se e atrair as pessoas a nele associarem.

#### **- Solidariedade e benefícios cooperativos**

Pertencer à cooperativa pode trazer, além de benefícios, também alguns conflitos profissionais por causa do interesse do conjunto dos associados e do bom funcionamento da entidade. Em outros termos, na cooperação também podem ocorrer conflitos de interesses e de competição. Existe, por isso, uma questão a ser adequada entre “solidariedade cooperativa” na busca de um bem comum e a realização de benefícios às atividades dos associados individualmente.

É importante saber harmonizar conflitos dessa ordem e ter claro até onde vai, ou deve ir, o espírito da “cooperação” e da “solidariedade” e quando esta deixa de ser um referencial a sustentar.

Benecke (1980) ensina que a solidariedade cooperativa deve ser racional. Entende-se, com isto, que as vantagens da união associativa devem compensar os efeitos negativos de divergências entre interesses e objetivos pessoais e os prevalecentes para o conjunto dos associados. O resultado global de pertencer à associação deve ser vantajoso para cada associado e não uma exigência permanente de renúncias .

Não seria racional permanecer em uma cooperativa com perdas permanentes em relação aos objetivos pessoais. Esses objetivos, porém, devem se enriquecer e ampliar através da concepção filosófica e doutrinária do cooperativismo, onde, além da busca de maiores bens materiais, busca-se um ambiente social mais humano em contexto de vida com perspectivas futuras mais promissoras.

#### **- A questão de gestão**

Uma gestão cooperativa eficiente é fundamental para o bom desempenho do movimento cooperativo, passando obrigatoriamente pela educação cooperativa que cria e fomenta um conjunto de valores, idéias, crenças e padrões de comportamento que privilegiam a cooperação, a solidariedade e a ajuda mútua.

A educação cooperativa: - A administração de uma cooperativa requer assumir o desafio da educação e capacitação como condição fundamental de êxito. A educação é a regra de outro do cooperativismo, sem a qual o cumprimento dos demais princípios do cooperativismo fica seriamente prejudicado.

A educação cooperativa deverá ser um processo permanente e constante de mobilização para a construção da democracia participativa e fiscalizadora.

Capacitação profissional: A cooperativa deverá balizar suas atividades na eficiência e na busca de crescente qualidade, que serão obtidas através de treinamento, e na capacitação profissional do seu quadro associativo e funcional, necessária para acompanhar a grande velocidade da evolução tecnológica do nosso tempo.

#### **- A Profissionalização da gestão cooperativa requer:**

##### **a) autonomia cooperativa**

A gestão cooperativa deve contribuir para gerar oportunidades de trabalho e renda, de forma a permitir a conquista da autonomia social, econômica e financeira, necessárias para sua independência enquanto empresa e associação.

Observa-se que muitas cooperativas têm conseguido um saldo positivo e significativo na sua gestão e no desempenho econômico, colocando-se no mesmo nível que as mais modernas empresas. Isso é conseguido através de adaptações e modificações necessárias para a sobrevivência e, para que desta forma, preserve o empreendimento de seus cooperados.

b) democracia cooperativa

Não são incompatíveis, na democracia cooperativa, a combinação da horizontalidade na origem do poder e a verticalidade no exercício do poder na empresa, que poderá se dar através de coordenadores por áreas de atividades. Democracia não se opõe à disciplina e à racionalidade, necessária para a eficiente execução de um projeto cooperativo, sobretudo, num mercado cada vez mais competitivo e exigente em termos de qualidade total.

A vida de uma pessoa cooperativa tem por base o processo democrático e a tomada de decisões pela maioria do quadro social, na maioria dos casos, exercidos pelos seus representantes, os conselheiros eleitos por eles. Os negócios de uma cooperativa, por outro lado, obedecem à dinâmica do mercado que demanda rapidez de decisão.

A prática democrática, sem uma representação legítima, exigiria que uma cooperativa estivesse em assembléia permanente para decidir assuntos internos, sociais e de negócios, o que é impossível de se realizar. Para tomar compatível o processo democrático com a agilidade que o mercado demanda, as cooperativas dispõem de mecanismos que regulam sua vida e seu processo decisório. O principal instrumento para realizar tal harmonia é o estatuto da cooperativa, espécie de assembléia permanente consolidada, que regula a vida cooperativista, consolida decisões, delega poderes e funções.

c) gestão coletiva

A gestão da cooperativa deverá caracterizar-se por uma ação coletiva, onde todos decidem o que e como fazer, mas respeitando a hierarquia de comando da organização na execução das tarefas. O trabalho coletivo, geralmente, contribui para mais segurança, mais estabilidade e maior rendimento.

A excelência da associação em empresa cooperativa será obtida quando todos os associados a ela vinculados forem efetivamente ativos, e souberem cooperar, no pleno uso de seus direitos e deveres.

Todos são Associados: A excelência da associação e da empresa cooperativa tem como pré-condição que todos os trabalhadores, a ela vinculados, são associados, no pleno uso de seus direitos e deveres.

A Primazia do Trabalho: As organizações cooperativas tem como seu mais nobre valor e como contribuição específica a dar à sociedade de hoje, a contundente afirmação da primazia do trabalho sobre o capital, do homem



sobre a máquina, da realização pessoal e coletiva sobre o individualismo e o lucro obtido a qualquer preço.

O Trabalho Coletivo: A gestão da cooperativa de trabalho deverá caracterizar-se por uma ação coletiva, onde todos decidem o que e como fazer, mas respeitando a hierarquia de comando na hora da execução das tarefas. O trabalho coletivo geralmente contribui para mais segurança, amis estabilidade e maior rendimento.

### **- Capitalização**

A Capitalização cooperativa: é outro tema polêmico, notadamente face as regras do novo Código Civil, que dispensa a formação de capital.

“A cooperativa [...] necessitará de um sistema de capitalização efetivo para fazer frente às inversões. Esse sistema de capitalização é composto de capital integralizado, fundos e sobras. Estes componentes deverão garantir todas as medidas de desenvolvimento” (PANZUTTI, 1997, p.62)

Em relação à capitalização interna, “se a sociedade cooperativa apelar ao cooperados para eles integralizarem mais capital (quotas-partes), a cooperativa terá uma forma de capitalização mais efetiva, porém instável. [...] Se a sociedade cooperativa criar fundos, irá onerar mais os cooperados. Neste caso a cooperativa terá uma forma de capitalização menos efetiva, porém mais estável. [...] Ao criar os fundos esta cooperativa terá que aumentar sua taxa de serviço, onerando mais os preços de seus produtos no mercado, mas, uma vez criados, esses fundos pertencem à cooperativa e não ao cooperado, pois, são indivisíveis, daí sua estabilidade. [...] O grau de risco, para o caso das cooperativas, não vai somente depender do montante do capital próprio da empresa que está comprometido, mas também d origem desse capital próprio. Se apoiado somente no capital integralizado, o grau de risco também será crescente”(PANZUTTI, 1997, p.78).

## Bibliografia básica:

- ARANZADI, Dionisio. *El arte de ser empresario hoy: hombres y mujeres ante el reto de crear y dirigir empresas y cooperativas en el umbral del siglo XXI*. 3. ed. Bilbao: Universidad de Deusto, 1992. 420p.
- BENECKE, Dieter. *Cooperación y desarrollo*. Santiago/Chile: Nueva Universidad, 1973. 280p. (Em português: *Cooperação e desenvolvimento. O papel das cooperativas no processo de desenvolvimento em países do Terceiro Mundo*. Belo Horizonte: OCEMG e Porto Alegre: Coojornal, 1980).
- BULGARELLI, Waldirio. *As sociedades cooperativas e a sua disciplina jurídica*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. 388 p.
- CARBONELL DE MASY, Rafael. *Moderna administração de empresas cooperativas agrárias*. Porto Alegre: FDRH, 1979. 297 p.
- CRACOGNA, Dante (Coord.). *Regimen jurídico de las sociedades jurídicas*. Argentina: SERVICOP, 1990. 320 p.
- DE MASY, Rafael Carbonell. *Estrategias de desarrollo rural em lo pueblos Guaraníes (1609-1767)*. Barcelona: Antoni Bosch, 1992. 512 p.
- ESCHENBURG, Rolf. *Teoría económica de la cooperación*. Buenos Aires: Intercoop, 1979.
- FRANKE, Walmor. *Direito das sociedades cooperativas*. São Paulo: Saraiva, 1973.
- IRION, João Eduardo. *Cooperativismo e economia social*. São Paulo: STS, 1997.
- LAMBERT, Paul. *La doctrina cooperativa*. Buenos Aires: INTERCOOP, 1977. 357 P.
- LAUSCHNER, Roque. *Agribusiness cooperativa e produtor rural*. São Leopoldo: UNISINOS, 1993.296 p.
- LUZ, Fábio Filho. *O Direito cooperativo*. Rio de Janeiro: Irmão Pongetti Editores, 1962.
- MAUAD, Marcelo José Ladeira. *Cooperativas e trabalho: sua relação com o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1999. 354 p.
- PANZUTTI, Ralph. *Estratégias de financiamento das cooperativas agrícolas no Estado de São Paulo; Caso da Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia*. São Paulo: Gov. do Estado de São Paulo, 1997. (Série Estudos e Pesquisas, n.1)
- PERJUS, Vergilio. *Cooperativismo e Lei*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2001. 351 p.

- PINHO, Diva Benevides. *Economia e cooperativismo*. São Paulo: Saraiva, 1977. 177 p. v. I e III.
- POLONIO, Wilson Alves. *Manual das sociedades cooperativas*. São Paulo: Atlas, 1998. 185 p
- SCHNEIDER, José Odelso. *Democracia, participação e autonomia cooperativa*. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 1999. 460 p.
- UTUMI, Américo et al. *A problemática cooperativista no desenvolvimento econômico*. São Paulo: Fundação Friedrich Naumann, 1973.